



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 107.842/08

CONTRATO Nº 2008/173.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, INCLUINDO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA. ME , situada na SHCN.C.L., Quadra 302, Bloco “B”, Loja 63, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.590.976/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor FERNANDO BIZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 137/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reprodução de cópias fotográficas digitais, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo serviço de recolhimento e entrega, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 137/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 137/08 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 137/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/08/08.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA e conforme previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 137/08, em especial no seu Anexo n. 1.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de “Requisição para Prestação de Serviço” expedida pelo órgão fiscalizador deste Contrato, por meio de fax ou correio eletrônico (*e-mail*), devendo retornar à CONTRATANTE com recibo da CONTRATADA..

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá encaminhar solicitações para execução de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 19h.

Parágrafo terceiro - O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 4 (quatro) horas a contar do recebimento da “Requisição para Prestação de Serviço”, via fax ou correio eletrônico (*e-mail*), e sua contagem ocorrerá apenas dentro do horário estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A comprovação do horário de recebimento dos serviços dar-se-á por meio de “Termo de Recebimento”, explicitando a hora e data da entrega, firmado pelo órgão fiscalizador do presente Contrato e pelo agente da CONTRATADA responsável pela entrega.

Parágrafo quinto – Havendo necessidade de recolhimento de mídias contendo os arquivos com as fotografias digitais nas dependências da Câmara dos Deputados, permanecerá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a entrega dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 137/08 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 137/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até uma hora após o recebimento do arquivo contendo as fotografias digitais, enviado por *e-mail*, ou, conforme o caso, retirado na Câmara dos Deputados, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução do Contrato:

I - identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;

II - mantendo confidencialidade, não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos através dos serviços prestados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA obriga-se a devolver à CONTRATANTE e apagar todos os arquivos utilizados para impressão das cópias, não mantendo nenhuma cópia em seu poder, seja ela em meio digital, em papel, ou em qualquer outro meio de armazenamento.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá entregar as cópias fotográficas devidamente acondicionadas, a fim de evitar vícios, tais como: manchas, rasgos etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 37.198,60 (trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002273, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/08/08 a 25/08/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, localizada no subsolo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Fernando Bizerra da Silva
Sócio-Gerente
CPF n. 057.209.901/00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV